



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.294/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar engenheiro civil, em caráter emergencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigos 112 e 233 da Lei Municipal nº 2.273, de 2002, bem como o disposto na alínea “d”, Inciso V, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 1997, um engenheiro civil, em decorrência de exoneração, a pedido, da servidora titular do cargo e do término de prazo de contratação, por prazo determinado em 30 de junho de 2017.

Art. 2º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal e terá vigência pelo período de agosto de 2017 a Julho de 2018, podendo ser prorrogado pelo período de um ano, persistindo a necessidade de substituição, a fim de ser realizado concurso público.

Parágrafo único. Não aplica ao contratado decorrente desta Lei, o disposto na Lei nº 4.091, de 2013.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO
- 01 – Secretaria de Obras
- 04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
- 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
- 3.1.90.05.00.00.00 – Salário-família
- 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil
- 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.
Em 27 de julho de 2017.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração